

ASSUNTO: Apreciação dos **PROJETO DE LEI Nº 713/XIII** - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (PCP); **PROJETO DE LEI Nº 714/XIII** - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual (PCP); **PROJETO DE LEI Nº 715/XIII** - Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho (PCP); **PROJETO DE LEI Nº 716/XIII** - Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (PCP)

Exm^{os} Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN aos Projectos-Lei acima mencionados.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

A Coordenadora da
Direcção Nacional

Isabel Tavares

Lurdes Fonseca
Gabinete de Estudos da FESETE
Avenida da Boavista, 583, 4100-127 Porto
Tel. +351 22 600 23 77
Fax. +351 22 600 21 64

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projecto de lei n.º 713,714,715 e 716/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

Morada ou Sede:

Avenida da Boavista N.º 583

Local PORTOCódigo Postal 4100 - 127Endereço Eletrónico geral@fesete.pt

Contributo:

A FESETE subscreve na íntegra a Apreciação da CGTP/IN aos Projectos-Lei:

N.º 713/XIII - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (PCP)

N.º 714/XIII - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual (PCP)

N.º 715/XIII - Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho (PCP)

N.º 716/XIII - Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (PCP). Que se juntam em anexo.

Data Porto, 30 de Janeiro de 2018

Assinatura

Manuel António Teixeira de Freitas

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora de associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PROJETO DE LEI Nº 713/XIII

Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

A CGTP-IN concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

26 de Janeiro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 714/XIII

Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59º, nº1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, a CGTP-IN concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

26 de Janeiro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 715/XIII

Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá portanto o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

26 de Janeiro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 716/XIII
Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho
(alteração à Lei 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da
promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.

Este direito à representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da atividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.

Por este motivo, a CGTP-IN tem vindo a defender a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respetivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efetivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.

De facto, o atual processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST constitui um verdadeiro obstáculo devido a um excesso de complexidade e formalismo. O processo está regulamentado de forma demasiado complexa, não deixando espaço para a auto-organização dos trabalhadores e impondo limitações intoleráveis a todo o procedimento; por outro lado, introduz uma pesada carga burocrática, cujo único objectivo parece ser entrar e dificultar a realização de eleições, e possibilita uma inaceitável ingerência patronal no processo. Não é aceitável que este processo seja mais complexo e os trabalhadores tenham sobre ele menor domínio do que no caso do processo de eleição das comissões de trabalhadores.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda com o presente projeto, considerando que o mesmo vem ao encontro das nossas reivindicações nesta matéria e que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior e mais informada participação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

À Comissão Parlamentar de
Trabalho e Segurança Social,
Assembleia da República,
Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa

Ofício N° 04/2018
DATA: 30/01/2018

ASSUNTO: **Apreciação dos PROJETO DE LEI N° 713/XIII - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (PCP); PROJETO DE LEI N° 714/XIII - Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual (PCP); PROJETO DE LEI N° 715/XIII - Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho (PCP); PROJETO DE LEI N° 716/XIII - Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (PCP)**

Exm^{os} Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN aos Projectos-Lei acima mencionados.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,

Atenciosamente,

A Coordenadora da
Direcção Nacional



Isabel Tavares